

Emenda

(à MPV 1.156 de 2023)

Dê-se ao art. 5º da MPV 1.156 de 2023, a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 3º Para os fins do § 2º, os servidores em exercício na Funasa poderão ser incorporados ao quadro de servidores do Ministério, o qual deverá desempenhar as atribuições advindas da Funasa, mantidos seu local de lotação atual, sem necessidade de alteração de domicílio do servidor.

§ 4º na hipótese em que o servidor optar ou não puder ser incorporado ao Ministério que detém a competência para desempenhar as ações e serviços anteriormente atribuídas à Funasa, poderão ser lotados em órgão ou entidade da administração federal nos Estados ou poderão, ainda, serem cedidos, a critério da administração, para a administração pública local de outro ente federativo.

§ 5º O Poder Executivo manterá instâncias de oitiva e de discussão com os servidores e empregados hoje em exercício na FUNASA a respeito de questões funcionais decorrentes da extinção da entidade.

§ 6º As gratificações decorrentes dos Cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais (Lei nº 5.645/1970; Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei nº 10.483/2002); Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Lei nº 11.355/2006 e Lei nº 11.784/2008), Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE (Lei nº 11.357/2006) serão mantidas mesmo que a lotação do servidor ou empregado da Funasa não seja exercida no âmbito do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Medida Provisória 1156 de 2023 trata da manutenção dos direitos e vantagens dos servidores da extinta Funasa. Nesse sentido, apresentamos essa emenda, com proposta de alteração de alguns dispositivos, com o objetivo de estabelecer de forma mais clara e objetiva as hipóteses de

SF/2331927498-61

lotação desses servidores em órgãos da União ou nos estados, sem prejudicar as questões funcionais e os direitos adquiridos, como gratificações e vantagens.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

MDB/AM

SF/23319.27498-61